

  
Luciano Gomes  
PRESIDENTE

70

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ao Exmo. Sr.

Luciano Gomes Lisboa.

Presidente da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.  
Nesta.

Excelentíssimo senhor Presidente,

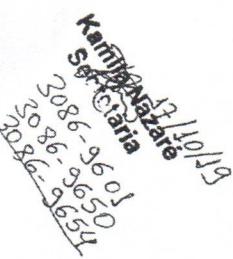
Nós, Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Vitória da Conquista e demais servidores técnico-administrativos da Coordenação de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB, vimos por meio do presente instrumento, com respaldo no art. 35 do Regimento Interno dessa casa, Resolução nº 048/2008, requerer junto à Vossa Senhoria a utilização da Tribuna Livre na sessão ordinária do próximo dia 18 de outubro de 2019, tendo em o direito de oficiar alguns esclarecimentos que julgamos necessários sobre constantes ataques, enxovalhamentos à honra e insultos dirigidos à categoria de Agentes de Trânsito desse Município, tantos deles propagandeados nessa casa, até então não respondidos, seja pelos próprios servidores, seja pela representação sindical.

Os oradores que indicamos para pronunciamentos são: o senhor Tiago Silveira Barros, Agente de Trânsito e a senhorita Ana Maria Ribeiro Borges, Técnico de Nível Médio, ambos lotados na Coordenação de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB.

Sem mais, submetemos à Vossa Excelência a presente demanda,

Termos em que,

Pedimos e esperamos deferimento.

  
Kamilly Nazaré  
3086-3601  
3086-9650  
3086-9651  
Vitória da Conquista, 16 de outubro de 2019.

Jua Panta Rubens Borges

À sociedade Conquistense,

Tendo em vista constantes ataques, enxovalhamentos à honra e insultos dirigidos à categoria de Agentes de Trânsito desse Município, até então não respondidos, seja pelos próprios servidores, seja pela representação sindical, entendemos que seria pertinente nos reportar à mesa diretora desta casa, em especial pelo fato de muitos dos ataques terem aqui se originado, requerendo o direito de ofertar, **na exata condição de servidores**, alguns esclarecimentos que julgamos necessários:

- 1- A categoria de Agentes de Trânsito do Município de Vitória da Conquista, hoje, perfazendo 84 (oitenta e quatro) servidores distribuídos no serviço administrativo bem como no operacional, é toda ela composta por servidores do quadro efetivo, submetidos a concurso público, daí, ser cogente concluir-se que não há nenhum jagunço operando no trânsito deste Município, como aparentemente se quis propagandear outrora nessa tribuna;
- 2- O efetivo em questão atua, pelas previsões do Departamento Nacional de Trânsito- Denatran, com menos da metade recomenda de agentes, visto que a sugestão daquele órgão seria de que os municípios mantivessem um número médio de um agente para cada mil veículos, e a frota no Município de Vitória da Conquista, atualmente gira em torno de 132.000 (cento e trinta e dois mil) veículos, o que nos faz concluir que há um déficit gigantesco de cobertura de serviço, mesmo que, vale registrar, temos um efetivo extremamente laborioso e competente;
- 3- Como agentes públicos, categoria genérica em que se encontram também todos os demais servidores, cargos comissionados, prefeitos, vereadores, dentre outros, estão submetidos aos Princípios que regem a Administração Pública, como o da Legalidade (informação de domínio de qualquer estudante de direito, quiçá de advogados e legisladores). Em razão disso, na condição de fiscalizadores do trânsito, os Agentes têm o dever cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais legislações pertinentes;
- 4- Na condição de servidores públicos do Município de Vitória da Conquista, estão sujeitos ao Regimento Jurídico Único (Lei Complementar nº 1.786/2011), que conforma no rol de deveres o de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais (art. 128, inciso IV). Dito isso, entendemos que discussões

de gestão referentes a regulamentação e legalização de transporte de passageiros ou assuntos correlatos extrapola a esfera de atuação dos agentes de trânsito e, de igual modo, não lhes cabe discricionariedade (capacidade de decidir) acerca da aplicação ou não da lei e/ ou de ordens superiores, pois incorreria respectivamente em prevaricação e insubordinação;

- 5- São legítimas a fiscalização e a discordância das ações de gestão, pelo vereadores, pelo Ministério Público, pela sociedade civil organizada, no entanto, o que não se pode é à custa de posicionamentos políticos (partidários ou não), colocar trabalhadores, pais, mães, filhos e filhas de família à mercê do ódio infundado, justificados em discursos maledicentes e falaciosos. Ao ódio, diga-se, basta um sopro, e é com muita perplexidade que temos acompanhado nessa casa a promoção de uma verdadeira campanha de ódio e enxovalhamento dirigida aos agentes de trânsito;
- 6- É de conhecimento recorrente o fato de vivermos (infelizmente, registe-se) numa sociedade mais afeita ao jeitinho, que a princípios éticos, mais habituada ao desvio que ao cumprimento das leis, e parte da campanha de ódio e das calúnias dirigidas à categoria de agentes de trânsito são devidas ao fato de contrariarem os jeitinhos e os desvios normativos;
- 7- Temos ouvido falar de modo insistente na existência de uma “indústria de multas” nesse Município, inclusive já tendo sido tal questão sustentada outrora nessa casa. Não obstante a isso, em encontro oportuno, com em base dados sólidos, técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB puderam demonstrar à uma pequena comissão de vereadores, dentre os quais constavam os excelentíssimos Jorge Bezerra, Edvaldo Ferreira, Rodrigo, que não se pode falar na existência de tal “indústria de multas” no âmbito do Município de Vitória da Conquista (poderíamos sim, falar em subnotificação), salvo se tal indústria fizer alusão ao proceder dos condutores que aqui trafegam, dado a cultura que ainda impera, embora, muito já tenha sido mudado desde a municipalização do trânsito em razão da atuação hodierna e incansável dos agentes de trânsito que aqui laboram.

Ante todo o exposto, demandamos responsabilidade no que se fala, vez que a prerrogativa legal do cargo que versa sobre a livre manifestação não se consubstancia num fim em si, mas no designio que o agente público ocupante do cargo

legislativo tem em representar o cidadão, e como tal, é seu dever fazê-lo com amparo na verdade dos fatos e no respeito à dignidade da pessoa humana.

Pedimos ainda, que lembrem-se de que diferenciar as gestões e os servidores, sendo que a esses últimos, cabe meramente cumprir o que lhes é ordenado. Entendemos legítimo que das gestões se discorde politicamente, sabendo, no entanto, que constitui irresponsabilidade e ilegalidade inflamar a população contra servidores que desempenham seu trabalho, e diga-se, com muita honradez.

Temos ciência de que gestões passam, mas o servidor não, portanto, não podemos carregar ao longo de nossas carreiras um ódio apregoado em palanques.

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2019.

Subscrevem Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Vitória da Conquista e demais servidores técnico-administrativos da Coordenação de Trânsito/SEMOB.

Nome Completo	Matrícula	Assinatura
1. William das Sestas Alencar		
2. Luciano Ribeiro Borges		
3. Tiago Silveira Barros		
4. Gláucio Oliveira da Silva		
5. Fábio Cunha - das Graças		
6. Geraldo Velloso Lacerda		
7. Anderson S. Andrade		
8. Júlio César da S. Oliveira		
9. Alexandre Campeão de Oliveira		
10. Adriano Gomes de Brito		
11. Jaqueline S. Silva		
12. Gilberto Fonseca de Souza		
13. Jéssica G. M. M.		
14. Flávio Almeida da Almeida		
15. Daniel Souza Santos		
16. Genesis Carlos O. Silva		
17. Coração Barbosa Soares		
18. Jair Gonçalves Netinho		
19. Wellington Borges Santos		
20. Mário Lima da Souza		
21. Wilson Santos Ribeiro		
22. Cecília Santos Soárez		
23. Carlos Alberto Braga Pach		
24. Elio Souza Pach		
25. Erick Rezende Mascarenhas		
26. Bruna Oliveira Martins		

27. Jucá Sílvia Viana  
28. Márcio Santos Rodrigues  
29. Roser Costa Sicula  
30. JHONNY GONÇALVES  
31. Andréia Bento S. Santes  
32. Kerleyton Fecino Pereira  
33. Ricardo Querino Soares  
34. JASIEL COSTA DE SANTANA  
35. JACK MELVIN CHAVES  
36. Enrique Edm. J. M. Campos  
37. Renato Oliveira Bittencourt  
38. TCARLOS ROCHA SOEIRO  
39. Fábio C. de Almeida  
40. Vinicius Pereira Rocha  
41. Fernando Lacerda Belo rock  
42. Alexandre B. Oliveira  
43. Monica F. P. de Souza  
44. França da Silva  
45. Anderson Souza Rocha  
46. Sílvia Pereira de Castro Galho  
47. Rogério Almeida Paixão  
48. Cecília Estepe Rossmann  
49. Renan Freitas Souza  
50. José Feliciano J. Almeida  
51.  
52.  
53.  
54.  
55.  
56.  
57.  
58.  
59.  
60.  
61.  
62.  
63.  
64.  
65.  
66.  
67.  
68.  
69.  
70.  
71.  
72.  
73.  
74.  
75.

76.	Gabriela de Oliveira, nascida	
77.	Felicity Rodrigues da Cunha	
78.	Carolina de Oliveira	
79.	Renata Braga Aragão	
80.	Fábio José da Silva	
81.	Além do Sol de Sua Fazenda	
82.		
83.		
84.		
85.		
86.		
87.		
88.		
89.		
90.		
91.		
92.		
93.		
94.		
95.		
96.		
97.		
98.		
99.		
100.		

A blue ink sketch of a plant specimen, possibly a seedling or young plant, showing a central stem with several leaves and a small root system. The drawing includes handwritten labels such as "Stem.", "Leaves.", "Roots.", "Flowers.", and "Leaves".

Federico S. Rosales

Romane

R. / 3/29/2015

✓ B. f  
✓ A. D. ✓  
✓ M. ✓ S. cities  
✓ G. ✓ SOS

*Amstel.*